



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1758, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Comissão Especial de Grandes Devedores no âmbito do município de Palmas, conforme específica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Grandes Devedores (Cegrad), com a finalidade de elaborar plano de ação para aumentar a efetividade na cobrança da dívida ativa relativa a grandes devedores no âmbito do município de Palmas.

Art. 2º A Cegrad realizará a análise, diagnóstico, planejamento e execução de ações voltadas para o aumento efetivo da cobrança de dívida ativa, competindo-lhe, em especial:

I - elaborar lista com os 100 (cem) maiores devedores do município de Palmas, devendo mantê-la atualizada de forma trimestral;

II - realizar diagnóstico de todos os processos administrativos relacionados aos grandes devedores, buscando imprimir celeridade no andamento e julgamento destes processos;

III - realizar levantamento da situação de todas as execuções ajuizadas em desfavor dos grandes devedores para planejamento de ações eficazes visando maior celeridade e efetividade na cobrança;

IV - identificar os créditos com pouca possibilidade de êxito na cobrança, adotando medidas cabíveis para extinção de execuções fiscais cuja decadência/prescrição for identificada ou aquelas com jurisprudência sedimentada contrária às teses defendidas pelo Município;

V - elaborar relatório dos protestos realizados e daqueles pendentes devendo, se for o caso, promover o protesto o mais breve possível;

VI - traçar estratégias de localização dos grandes devedores, bem como de bens a eles pertencentes;

VII - realizar composição amigável, mediante estímulo ao parcelamento do débito, quando possível;

VIII - estabelecer agenda permanente junto ao Poder Judiciário visando maior efetividade nas execuções fiscais contra grandes devedores;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IX - alinhar com o Poder Judiciário agenda de realização de alienações judiciais de bens penhorados em execuções fiscais contra grandes devedores;

X - firmar convênios com outros órgãos, em especial a Receita Federal do Brasil, com outras Procuradorias e Secretarias de Finanças de outros municípios, visando aprimorar os mecanismos de recuperação de crédito dos grandes devedores;

XI - realizar visitas institucionais a outros entes da Federação visando a troca de experiências, obter informações e estratégias de sucesso na recuperação de créditos fiscais de grandes devedores.

Parágrafo único. Deverá ser mantido relatório, atualizado, no mínimo, trimestralmente, da situação de todos os processos administrativos e judiciais em trâmite em desfavor dos grandes devedores.

Art. 3º A Cegrad terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município, por meio da Subprocuradoria Fiscal e Tributária (Sufit);

II - 1 (um) membro da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) membro da Diretoria de Dívida Ativa e Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) membro da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

§ 1º A Presidência da Comissão Especial de Grandes Devedores será exercida pelo membro integrante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A indicação dos membros da Comissão se dará por meio de portaria conjunta expedida pela Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, inclusive do membro representante do Poder Judiciário, após indicação formal da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 4º A Cegrad deverá realizar reuniões periódicas visando avaliar as ações já implementadas, bem como planejar novas ações.

§ 1º A Comissão será convocada por seu presidente mediante simples comunicação aos demais membros.

§ 2º Poderá haver convocação da Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Finanças, para reuniões de exposição acerca das metas traçadas e já executadas.

Art. 5º A Comissão deverá reportar-se à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças, inclusive quanto ao requerimento de suporte administrativo e medidas para o seu correto funcionamento e efetividade.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 6º Qualquer dívida com o Município que se insira no rol de grandes devedores deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal de Finanças à Cegrad para atualização da lista.

Art. 7º A Cegrad tem autonomia para definição de estratégias e o estabelecimento de prioridades, vedado o desvio de finalidade.

Art. 8º A Cegrad poderá estabelecer orientações aos demais setores da Administração Municipal visando garantir maior eficiência na sua atuação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Finanças